



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA MANTENEDOR(A) DO(S) CENTRO(S) DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICTÓRIA MAZETTI DINARDI E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, e de outro lado o(a) Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina, mantenedor(a) do(s) **Centros de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi e Nossa Senhora de Fátima**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua José Fierli nº 153 - Londrina PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.019.734/0001-00, neste ato representado por seu (sua) presidente Imério Francisco Weber, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, o qual passará a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

4.1 Cabe à administração pública repassar à entidade parceira a quantia total de **R\$ 2.158.717,05 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil setecentos e dezessete reais e cinco centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

b) Incluir o item 4.1.1 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, o qual passará a ter a seguinte redação:

4.1.1 Na 10ª parcela, referente ao cronograma de desembolso de 2023, será repassado um valor adicional, conforme porte do CEI com relação ao número de atendimento de alunos (Quadro 1 – Porte do CEI) para investimento em manutenção da estrutura física e em ações voltadas à segurança e proteção do ambiente escolar.

Quadro 1 – Porte do CEI

| PORTE DE ATENDIMENTO DO CEI | | VALOR A SER REPASSADO |
|-----------------------------|---------------|-----------------------|
| 1 | 0 – 50 alunos | R\$ 100.000,00 |

| | | |
|---|-----------------|----------------|
| 2 | 51 – 150 alunos | R\$ 150.000,00 |
| 3 | 151 - 300 | R\$ 200.000,00 |

c) Incluir, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.29 O recurso adicional, repassado na 10ª parcela, do que trata o item 4.1.1, deverá ser utilizado exclusivamente no investimento em manutenção da estrutura física e em ações voltadas à segurança e proteção do ambiente escolar do Centro de Educação Infantil em consonância com as orientações a serem encaminhadas pela SME.

2.30 A execução dos recursos, do que trata o item 4.1.1, deverá ser realizada, obrigatoriamente, até o dia 31/07/2024, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão gestor.

2.31 O saldo de eventuais sobras de recursos, do que trata o item 4.1.1, deverá ser devolvido ao cofre público municipal, conforme orientações a serem encaminhadas pela SME.

2.32 As OSCs beneficiárias do recurso adicional, do que trata o item 4.1.1, deverá manter o atendimento da educação infantil no CEI pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste instrumento, sob pena de devolução dos recursos.

2.33 Previamente à execução dos recursos, a entidade parceira deverá submeter ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação (Assessoria de Estrutura Física), relatório descritivo das deficiências estruturais apresentadas pelo prédio que abriga o CEI, as soluções técnicas propostas e estimativa de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.365.6.008, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 103/104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de repassar um recurso adicional na 10ª parcela, do exercício financeiro de 2023, para suprir as necessidades em manutenção da estrutura física e em ações voltadas a segurança e proteção do ambiente escolar do Centro de Educação Infantil em consonância com a Lei Municipal nº 13.608/2023, com o objetivo específico de assegurar a manutenção de um ambiente escolar saudável e acolhedor e de promover o bem-estar e segurança de alunos, professores e colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Terminativo - PGM nº 2088 / 2023 - PGM (doc. 10960066)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº 19.022.114340/2023-91.